

Portaria n.º 11:261

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, fazer pela forma indicada na relação anexa à presente portaria a distribuição da verba do capítulo 3.º, artigo 22.º, n.º 3), do orçamento em vigor, destinada ao pagamento das despesas com o pessoal assalariado das embaixadas e legações durante o 1.º semestre de 1946.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 8 de Fevereiro de 1946.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *António de Oliveira Salazar*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Mapa do pessoal assalariado das embaixadas e legações

Postos	Pessoal em exercício	Ordenados mensais	Total dos ordenados
Ankara	Empregado Porteiro	Libras turcas 125 75	200
Atenas	—	—	—
Berlim	—	—	—
Berna	Dactilógrafo Contínuo	Francos suíços 400 200	600
Bruxelas	Dactilógrafo Porteiro	Francos belgas 4:000 1:500	5:500
Bucaresta	—	—	—
Budapeste	—	—	—
Buenos Aires	Dactilógrafo Empregado Porteiro	Pesos argentinos 300 100 130	530
Cairo	—	—	—
Caracas	—	—	—
Dublin	—	—	—
Estocolmo	Dactilógrafo Porteiro-servente	Coroas suecas 320 200	520
Genebra	Porteiro	Francos suíços 35	35
Haia	Empregado Tradutor Contínuo	Florins 450 120 200	770
Lima	—	—	—
Londres	Esteno-dactilógrafo Empregado Porteiro Empregado	Libras 36-00-00 25-00-00 20-00-00 10-00-00	91-00-00
Madrid	Escriturário Dactilógrafo Contínuo Contínuo Fiel	Pesetas 2:500 1:000 800 800 700	5:800

Postos	Pessoal em exercício	Ordenados mensais	Total dos ordenados
México	Dactilógrafo Contínuo Porteiro	Pesos mexicanos 500 200 50	750
Oslo	—	—	—
Paris	Dactilógrafo Contínuo Servente Porteiro	Francos suíços 300 130 50 170	650
Pequim	Porteiro Servente	Escudos 270,500 210,500	480,500
Chung-King	Empregado na Legação em Chung-King.	Dólares americanos 60	60
Pretória	Arquivista Dactilógrafo Empregado	Libras 60-00-00 30-00-00 6-00-00	96-00-00
Rio de Janeiro	Dactilógrafo Escriturário Contínuo Contínuo Porteiro Guarda da noite Paquete Jardineiro	Cruzeiros 800 750 750 600 600 500 300 750	5:050
Roma	Dactilógrafo Contínuo Servente	Francos suíços 200 160 140	500
Santiago do Chile	Dactilógrafo	Pesos chilenos 700	700
Tóquio	Dactilógrafo Servente	Francos suíços 185,54 150,44	335,98
Varsóvia	—	—	—
Vaticano	Dactilógrafo Contínuo da Embaixada Porteiro (idem) Porteiro da Chancelaria	Francos suíços 200 160 120 100	580
Washington	Empregado Escriturário Dactilógrafo Empregado Chauffeur	Dólares 325 230 175 150 200	1:080

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 8 de Fevereiro de 1946.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *António de Oliveira Salazar*.

Portaria n.º 11:262

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, fazer pela forma indicada na relação anexa à presente portaria a distribuição

da verba do capítulo 4.º, artigo 35.º, n.º 3), do orçamento em vigor, destinada ao pagamento das despesas com o pessoal assalariado dos consulados de carreira.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 8 de Fevereiro de 1946.—O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *António de Oliveira Salazar*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Mapa do pessoal assalariado dos consulados de carreira

Postos	Pessoal em exercício	Ordenados mensais	Total dos ordenados
Antuérpia	Vice-cônsul Chanceler Escriturário Dactilógrafo Guarda	Francos belgas 12:500 11:500 4:500 4:000 1:500	34:000
Atenas	—	—	—
Baía	Chanceler Escriturário Contínuo	Cruzeiros 1:000 350 150	1:500
Barcelona	Escriturário Dactilógrafo	Pesetas 2:750 1:000	3:750
Basileia	—	—	—
Berlim	—	—	—
Bombaim	Escriturário Dactilógrafo Contínuo Servente Servente	Rupias 185 115 45 40 10	395
Bordéus	Chanceler Dactilógrafo Contínuo	Francos suíços 360 300 160	820
Boston	Chanceler Escriturário Dactilógrafo	Dólares 260 180 160	600
Bremen	—	—	—
Buenos Aires . .	Vice-cônsul Escriturário Dactilógrafo Porteiro	Pesos argentinos 500 250 120 25	895
Cabo da Boa Esperança	Chanceler Contínuo	Libras 30-00-00 5-00-00	35-00-00
Cantão	Arquivista Escriturário Contínuo	Francos suíços 225 100 50	375
Cardiff	Vice-cônsul Escriturário	Libras 35-00-00 15-00-00	50-00-00
Durban	Escriturário Contínuo	Libras 30-00-00 6-00-00	36-00-00
Elisabethville . .	—	—	—
Génova	Escriturário Dactilógrafo Servente	Liras 10:000 8:000 5:000	23:000
Hamburgo	—	—	—
Havana	Dactilógrafo Servente	Dólares 100 30	130
Havre	—	—	—
Hong-Kong	—	—	—
Johannesburg . .	Chanceler Dactilógrafo Escriturário Servente	Libras 42-00-00 24-00-00 22-16-00 7-04-00	96-00-00
Léopoldville . . .	Vice-cônsul Dactilógrafo Dactilógrafo Dactilógrafo Contínuo Guarda	Escudos 6.800\$00 4.580\$00 2.800\$00 2.300\$00 200\$00 200\$00	16.880\$00
Liverpool	Vice-cônsul Escriturário Dactilógrafo Contínuo Servente	Libras 50-00-00 31-00-00 21-00-00 10-00-00 7-00-00	119-00-00
Londres	Vice-cônsul Chanceler Chanceler Escriturário Dactilógrafo Dactilógrafo Contínuo Servente	Libras 50-00-00 45-00-00 45-00-00 40-00-00 35-00-00 28-00-00 12-00-00 10-00-00	263-00-00
Madrid	Vice-cônsul Chanceler Secretário Dactilógrafo Servente	Pesetas 2:800 1:800 1:600 1:400 400	8:000
Manaus	Vice-cônsul Dactilógrafo Contínuo Servente	Cruzeiros 1:500 600 400 400	2:900
Marselha	Chanceler Escriturário Dactilógrafo Servente	Escudos 2.250\$00 Francos franceses 6:100 5:500 900	2.250\$00 12:500
México	Chanceler Criado Guarda Jardineiro	Pesos mexicanos 525 150 20 15	710
Nairobi	Chanceler Contínuo	Libras 30-00-00 1-15-00	31-15-00

Postos	Pessoal em exercício	Ordenados mensais	Total dos ordenados	Postos	Pessoal em exercício	Ordenados mensais	Total dos ordenados						
Nova York . . .	Chanceler	Dólares 330	1:190	Sidney	Empregado	Libras 50-00-00	50-00-00						
	Dactilógrafo	240		Singapura . . .	—	—	—						
	Dactilógrafo	220											
	Dactilógrafo	220											
	Empregado	180											
Pará	Escriturário	Cruzeiros 1:500	3:750	Tânger	Chanceler	Escudos 4.100\$00	9.400\$00						
	Escriturário	1:000			Dactilógrafo	1.500\$00							
	Escriturário	700			Escriturário	1.200\$00							
	Contínuo	300			Escriturário	600\$00							
	Servente	250			Dactilógrafo	500\$00							
Paris	Vice-cônsul	Escudos 3.400\$00	18.400\$00	Trindade	Polícia	700\$00	16-10-00						
	Chanceler	2.400\$00			Jardineiro	500\$00							
	Chanceler	2.400\$00			Guarda	300\$00							
	Secretário	1.700\$00			Vigo	Escriturário		Libras 15-00-00					
	Secretário	1.700\$00				Servente		1-10-00					
	Empregado	2.000\$00		Windhoek		—	—	—					
	Dactilógrafo	1.300\$00											
	Dactilógrafo	1.300\$00											
	Encarregado do arquivo antigo	1.000\$00											
	Contínuo	1.200\$00											
Pernambuco . . .	Escriturário	Cruzeiros 660	1:890	Xangai	Chanceler	Francos suíços 360	1:080						
	Escriturário	600			Intérprete	120							
	Dactilógrafo	330			Escriturário	120							
	Contínuo	300			Dactilógrafo	90							
Porto Alegre . . .	Chanceler	Cruzeiros 900	1:700	—	Escrivão	180	—						
	Dactilógrafo	450			Oficial de diligências	120							
	Contínuo	200			Porteiro	36							
	Servente	150			Contínuo	30							
Rabat	Chanceler	Francos suíços 550	1:125	—	Serviçal	24	—						
	Dactilógrafo	250			Rio de Janeiro . .	—		—	—				
	Dactilógrafo	200								Santos	—	—	—
	Servente	125											
Vice-cônsul	Cruzeiros 2:600	Roterdão	—	—			—						
Chanceler	1:800				S. Paulo	—		—	—				
Caixa	1:400									—	—	—	—
Escriturário	1:000												
Escriturário	1:000	—	—	—			—						
Escriturário	200				—	—		—	—				
Escriturário	750									—	—	—	—
Escriturário	750												
Escriturário	750	—	—	—			—						
Escriturário	750				—	—		—	—				
Contínuo	700									—	—	—	—
Servente	400												
Servente	350	—	—	—			—						
Vice-cônsul	Cruzeiros 2:000				—	—		—	—				
Chanceler	1:500									—	—	—	—
Escriturário	700												
Contínuo	500	—	—	—			—						
Vice-cônsul	Dólares 275				—	—		—	—				
Escriturário	180									—	—	—	—
Empregado	160												
Chanceler	Cruzeiros 1:800	—	—	—			—						
Caixa	1:000				—	—		—	—				
Escriturário	900									—	—	—	—
Escriturário	800												
Dactilógrafo	700	—	—	—			—						
Dactilógrafo	600				—	—		—	—				
Dactilógrafo	500									—	—	—	—
Contínuo	450												
Servente	300	—	—	—			—						
Servente	300				—	—		—	—				

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 8 de Fevereiro de 1946.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Portaria n.º 11:263

Atendendo ao disposto nos n.ºs 1.º e 7.º do artigo 11.º e artigo 32.º do decreto-lei n.º 35:395, de 26 de Dezembro de 1945, e ao estabelecido no plano elaborado pela Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais;

De harmonia com o fixado no decreto-lei n.º 34:478, de 3 de Abril de 1945, e sob proposta da mesma Junta: Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, o seguinte:

1.º É criada a missão antropológica e etnológica da Guiné.

2.º Compete à missão:

a) A realização de investigações antropológicas, etnológicas e pre-históricas;

b) O estudo da robustez e vitalidade dos indígenas e dos vários grupos étnicos da colónia;

c) Os estudos psicotécnicos e experimentais com o objectivo de se colherem elementos que permitam conhecer-se as aptidões dos indígenas para os vários misteres.

§ único. Para este fim poderá a missão manter estreita colaboração com missões religiosas e serviços de saúde.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 8 de Fevereiro de 1946.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Portaria n.º 11:263

Atendendo ao disposto nos n.ºs 1.º e 7.º do artigo 11.º e artigo 32.º do decreto-lei n.º 35:395, de 26 de Dezembro de 1945, e ao estabelecido no plano elaborado pela Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais;

De harmonia com o fixado no decreto-lei n.º 34:478, de 3 de Abril de 1945, e sob proposta da mesma Junta: Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, o seguinte:

1.º É criada a missão antropológica e etnológica da Guiné.

2.º Compete à missão:

a) A realização de investigações antropológicas, etnológicas e pre-históricas;

b) O estudo da robustez e vitalidade dos indígenas e dos vários grupos étnicos da colónia;

c) Os estudos psicotécnicos e experimentais com o objectivo de se colherem elementos que permitam conhecer-se as aptidões dos indígenas para os vários misteres.

§ único. Para este fim poderá a missão manter estreita colaboração com missões religiosas e serviços de saúde.